

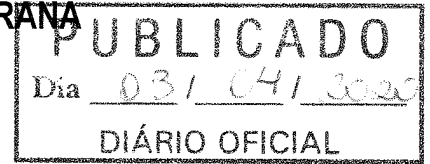


MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627



DECRETO Nº 086, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento dos tributos municipais no âmbito do Simples Nacional, e aos Microempreendedores Individuais (MEI), estabelecendo medidas administrativas e fiscais em virtude da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 065, de 20 de março de 2020, em razão do enfrentamento à emergência em Saúde Pública de Importância Internacional do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais no âmbito do Simples Nacional, sendo que esta medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em sua Resolução CGSN nº 152/2020.

§ 1º Os tributos municipais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:

I - o período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o período de apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III - o período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

§ 2º O período de apuração Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março 2020, fica com a data de vencimento mantida.



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: 43 3255-8627

Art. 2º - Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da Resolução a que se refere o caput do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - A prorrogação de prazo a que se refere o art. 1º deste Decreto não implica em direito a qualquer espécie de restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DE ABRIL DE 2020.

LUIZ FRANCISONI NETO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN

Secretário Municipal de Administração

OSWALDO A. DE SOUZA JUNIOR

Procurador-Geral do Município

MARCOS ROGERIO GABRIEL

Secretário Municipal de Finanças